

**SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº 061/2020
RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTOS POR AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO EDITAL AO DESCLASSIFICAR EM FACE E INCONSISTÊNCIAS NA PLANILHA DE CUSTOS APRESENTADA. INDEFERIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de análise quanto a recurso interposto por AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, em face da decisão de desclassificação de sua proposta para os lotes 1 e 3, no âmbito do processo de Seleção Pública Presencial 061.2020.

1. Da síntese da demanda.

A requerente alega, em resumo, que a planilha solicitada pela Comissão de Seleção não faria parte dos itens solicitados em edital como requisito de aceitação da proposta. Alega, ainda, que o erro na planilha seria um equívoco e que isso não deveria gerar desclassificação. Alega, ainda, por derradeiro, que houve “manipulação” por parte da Comissão de Seleção na análise dos valores constantes da planilha.

Em contrarrazões, a empresa Embaúba ambiental sustenta que não assiste razão à recorrente, uma vez que deveria, na planilha, ter apresentado todos os custos diretos e indiretos e que teve oportunidade de, na sessão, apresentar planilha correta na forma do edital.

2. PRELIMINARMENTE.**2.1. Da Tempestividade.**

Tanto recurso quanto contrarrazões foram enviados tempestivamente e devidamente registrados no site da FINATEC.

3. DO MÉRITO.

Primeiramente, cumpre destacar que a alegação, completamente sem fundamento e arbitrária, de que a Comissão de Seleção “manipulou” qualquer fase ou ato de análise do certame causa espécie e deve ser devidamente provada, sob pena de incorrer inclusive em penalidades legais.

Lembramos, por oportuno, que a Seleção Pública foi realizada por meio de sessão



pública presencial onde foi oportunizada a qualquer interessado, de empresa participante ou não, que se fizesse presente e, assim, à todos foi oportunizado acompanhar os atos do processo de forma clara e livre, assim como se manifestarem.

Ainda, a representante da empresa recorrente, presente na sessão, se manifestou livremente, inclusive em diversas oportunidades interrompendo o andamento da sessão e foi permitido à representante que explicasse suas alegações aos membros da Comissão de Avaliação Técnica (o que não alterou a decisão de desclassificação), o que reforça frontalmente os argumentos de que não houve qualquer tipo de manipulação e, sim, apenas análise objetiva da planilha encaminhada e decisão devidamente justificada e encartada à ata da sessão.

Adentrando no mérito, toda alegação da empresa, inclusive a fundamentação encartada no recurso, percorre no sentido de reconhecer que as planilhas apresentadas contém erros, equívocos e/ou omissões, porém que elas não poderiam gerar desclassificação e que deveriam ter sido dadas oportunidades para que as corrigisse.

Ora, salvo melhor juízo, **foram dadas duas oportunidades para que essas eventuais falhas fossem sanadas, em sessão e ainda no próprio recursos a empresa poderia ter enviado elementos demonstrando os eventuais equívocos na análise da Comissão ou ainda planilha com os erros sanados, o que não ocorreu em nenhuma oportunidade.**

A recorrente, até o momento, busca apenas que a FINATEC aceite a planilha na forma que foi apresentada, ou seja, com as falhas apontadas na ata, o que, como bem destacou a empresa Embaúba em contrarrazões, não pode prosperar, sob pena de aceitar uma planilha que demonstra de plano que o serviço, em tese, não seria executado satisfatoriamente e que sequer tem validade, devido aos erros apontados.

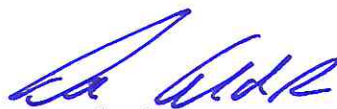
Destacamos, por fim, que os procedimentos de licitação buscam não apenas obter a proposta mais barata, mas aquela mais vantajosa, ou seja, que seja executável, pois uma proposta de valor mais baixo não significa aquela que melhor atenda a administração se não for demonstrado que pode ser executada.

4. DA DECISÃO.

Ante o exposto, temos por aceitar o recurso interposto por AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, uma vez que tempestivo, **mas, no mérito, indeferi-lo**, nos termos dos fatos e fundamentos acostados ao norte.

Essa é a decisão.

Brasília, 25 de novembro de 2020.



Prof. Dr. Armando de Azevedo Caldeira Pires
Diretor-Presidente